



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2019

Dispensa por Limite nº 43/2019

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola/PR, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, CEP: 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, residente na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 43/2019**, homologado em data de 29/10/2019, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 43/2019**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços através de Central de Telemedicina 24 (vinte e quatro), horas por dia, 07 (sete), dias por semana, com bônus/franquia de 120 (cento e vinte), laudos de eletrocardiograma ao mês cumulativos com fornecimento em regime de comodato de 01 (um) aparelho de eletrocardiografia digital com registro ANVISA-Utilização do Sistema WEB da CALL ECG submissão dos exames, aos pacientes do Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	12	Mês	Prestação de serviços através de Central de Telemedicina 24 (vinte e quatro), horas por dia, 07 (sete), dias por semana, com bônus/franquia de 120 (cento e vinte), laudos de eletrocardiograma cumulativos com fornecimento em regime de comodato de 01 (um) aparelho de eletrocardiografia digital com registro ANVISA-Utilização do Sistema WEB da CALL ECG submissão dos exames, aos pacientes do Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt de Pérola, Estado do Paraná.	CALL ECG	1.380,00	16.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 16.560,00** (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**", a serem pagos mensalmente o valor de **R\$ 1.380,00** (Um mil trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1800 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
08	08.02	302	10	10	0	24	339039509900	1660

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses com término previsto para 31 de outubro de 2020, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão incluídos no valor estipulado na prestação dos serviços, em forma de bônus, 120 (cento e vinte) eletrocardiogramas transtelefônicos com os respectivos laudos.

PARÁGRAFO SEGUNDO (DA ENTREGA): A entrega dos serviços será de forma imediata, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, ou boleto bancário, **mensalmente, a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço** mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - Os serviços licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

b) Fatura, com o nome dos serviços fornecidos, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (PERÍODO DE APURAÇÃO): O período de apuração dos exames definitivos feitos através do sistema telemedicina, iniciará sempre no 26º (vigésimo sexto) dia e terminará no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período que corresponde ao objeto da prestação de serviços iniciará no 1º (primeiro) dia e terminará no último dia de cada mês. Quando os serviços não corresponder ao período citado, será de forma proporcional aos dias de utilização do mesmo. Ao fim do período de apuração dos exames definitivos, será emitida e remetida uma fatura de serviços de telemedicina, que discriminará os serviços realizados no mês (serviços, quantidade de exames realizados, quantidade por tipos de exame, despesas de cobranças, impostos e taxas inclusos nos serviços).

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

a) A empresa deverá oferecer telerrelacionamento (intercâmbio de informações entre a equipe médica da contratada e equipe médica ou de enfermagem da unidade de Saúde atendida) 24h por dia;

b) O aparelho deverá ser de 12 derivações com DII longo digital;

c) A empresa deverá oferecer treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação;



- d) Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 24h.
- e) A empresa deverá estar certificada pelo CRM/PR;
- f) A empresa deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde;
- g) A contratada deverá possuir equipe médica de cardiologistas com registro no CRM/PR;
- h) Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos por fax ou e-mail;
- i) Oferecer exames (laudos) definitivos impressos em papel A4 enviados via correios;
- j) Sistema via e-mail, custo zero com ligações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

Para instalação do sistema é necessário que a contratante providencie:

- a) Local para realização dos exames (sala);
- b) Uma maca;
- c) Um ponto de internet, já com o cabo pronto para conexão (RJ45);
- d) Um estabilizador;
- e) Uma mesa para colocar o computador e o aparelho de eletrocardiograma;
- f) Um computador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO TREINAMENTO): O equipamento objeto do comodato será entregue ao Contratante pela Contratada, que oferecerá treinamento específico aos funcionários indicados pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido treinamento só poderá ser dado pela Contratada e só estarão autorizadas a operar o equipamento as pessoas devidamente treinadas pela mesma. O treinamento terá duração de 02 (duas) horas e será ministrado nas dependências destinadas pela Contratante para o funcionamento do equipamento. Após o treinamento, a Contratada oferecerá, a pedido da Contratante, acompanhamento operacional através de orientações por telefone e ou e-mail. Caso haja necessidade de novos treinamentos, os mesmos serão disponibilizados e cobrados à parte pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA): Todo e qualquer serviço técnico será efetuado/encaminhado exclusivamente pela Contratada, obrigando-se a Contratante a abster-se de efetuar, por si ou por terceiros, quaisquer tipos de reparos no equipamento. Em caso de assistência técnica, a CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso por outro, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de fax ou e-mail enviado pela CONTRATANTE com a solicitação do serviço. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá enviar o pedido de substituição/conserto via fax ou e-mail e, no mesmo dia, enviar correspondência com aviso de recebimento à CONTRATADA, salvo se o defeito for constatado durante dia/horário em que não haja expediente pelo Correios, quando o original do fax ou e-mail deverá ser enviado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes de assistência técnica correrão por conta da CONTRATADA, salvo quando se tratar de defeitos resultantes de mau uso ou conservação do equipamento, o que será diagnosticado por laudo emitido pelo técnico da Assistência Técnica autorizada que o avaliar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE assume o ônus de ressarcir a CONTRATADA pelos danos e prejuízos sofridos pelo equipamento, por mau uso e conservação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada deverá notificar expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando rescindir o presente contrato, à parte que lhe der causa deverá liquidar todas as pendências existentes até a efetiva entrega do equipamento, além de arcar com multa correspondente ao valor vigente de 01 (uma) locação, referente ao mês de utilização do equipamento. Caso o CONTRATANTE não proceda a entrega do equipamento à CONTRATADA após 30 (trinta) dias da notificação para fazê-lo, estará sujeito à multa correspondente ao valor vigente de 02 (duas) parcelas mensais, mais o pagamento mensal em dobro até a data da efetiva devolução.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sempre que:

- a) A CONTRATANTE deixar de pagar pontualmente a locação mais encargos decorrentes do atraso por mais de 02 (dois) meses consecutivos;
- b) Haja descumprimento de qualquer das partes a qualquer das demais cláusulas estipuladas no presente contrato;
- c) A CONTRATANTE torne-se insolvente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer dos casos, a cobrança dos serviços somente cessará após a entrega do equipamento e materiais na sede da Contratante, mediante declaração de devolução do equipamento e termo de rescisão firmado entre as partes. Quando o equipamento for devolvido à CONTRATADA, em caso de término do contrato ou rescisão, a CONTRATADA enviará o equipamento para a assistência técnica, para fins de obtenção de laudo a respeito das condições em que o mesmo se encontra, ficando a CONTRATANTE obrigado a reembolsar a CONTRATADA por quaisquer problemas detectados no equipamento decorrentes de mau uso ou má conservação. O laudo de avaliação deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do equipamento à CONTRATADA, e, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de eventual conserto no equipamento, na forma do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de perda, furto ou roubo do mesmo, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a qual se compromete a ressarcir a CONTRATADA, valor equivalente ao preço de aquisição de novo aparelho junto a empresa importadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes contratadas ficarão isentas de cumprir obrigações assumidas no presente contrato quando se tratar de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, nos termos do art. 1058 do Código Civil Brasileiro (Lei 3.071/16).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE não poderá transferir seus direitos e/ou obrigações, bem como a utilização do equipamento a terceiros, salvo com prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 31 de outubro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA-EPP
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROSANGELA GUANDALIN
Secretária Municipal de Saúde

CLAUDETE BARBOSA DE ANDRADE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares